

PORTARIA VEP/BH Nº. 10/2020

O Dr. Marcelo Augusto Lucas Pereira, MM. Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como as regras e protocolos de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), declarada, em 11 de março passado, pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto estadual nº. 113, de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública em Minas Gerais;

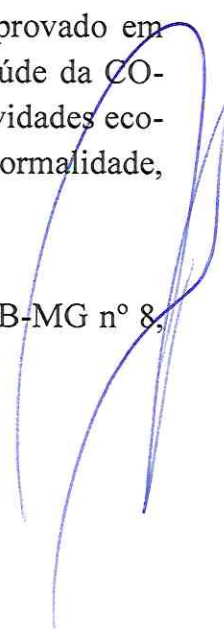
CONSIDERANDO o Decreto nº. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao contingenciamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 62, de 16 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº. 19/PR-TJMG/2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que aplica ao sistema prisional as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou o Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", "criado por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG) e de Estado de Saúde (SES/MG) e aprovado em reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19", o qual "sugere a retomada das atividades econômicas, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ações que garantam a segurança da população";

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG nº 8, de 18 de setembro de 2020;



CONSIDERANDO a noticiada queda da curva epidemiológica da COVID-19 no Brasil, com a estabilidade do quadro em Minas Gerais e a flexibilização progressiva ocorrida na cidade de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual da normalidade, no sistema prisional de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO, ainda, que os benefícios de prisão domiciliar, fundados na pandemia, concedidos ao público que se encontra em execução de pena no regime fechado estão sendo revisados;

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade de se evitar desvio de execução, quanto às pessoas privadas de liberdade que cumprem pena no regime semiaberto;

RESOLVE:

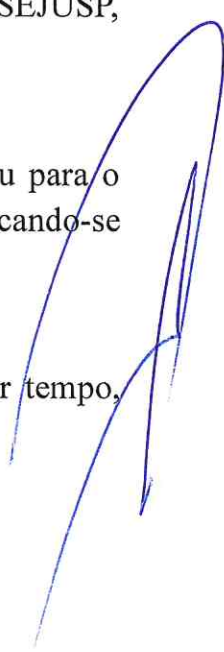
Art. 1º. Autorizar a retomada dos benefícios de saída, temporárias e para o trabalho externo, assegurados judicialmente, cabendo aos analistas jurídicos oficiais em cada unidade informar ao juízo a identificação da existência de sanção judicial, proferida nos respectivos autos de execução, que eventualmente impeça a saída do(a) sentenciado(a), para posterior deliberação.

Art. 2º. O retorno das saídas temporárias deverá ocorrer de forma sistematizada e gradativa, realizando-se os contingenciamentos necessários, ao se construir os calendários, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus no interior dos estabelecimentos penais, agravados por fatores como insalubridade dos ambientes, aglomeração de pessoas, dentre outros.

Art. 3º. As unidades prisionais deverão atender a todos os protocolos específicos de saúde, bem como as regras emanadas da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, adotando as medidas necessárias para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º. As pessoas privadas de liberdade que, ao final das saídas, temporárias ou para o trabalho externo, apresentarem sintomas da doença deverão ser isoladas, comunicando-se imediatamente o juízo.

Art. 5º. A presente Portaria poderá ser modificada ou complementada a qualquer tempo, especialmente havendo mudança da situação fática da pandemia.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Publique-se e encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Governo de Minas Gerais, à OAB/MG, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e aos diretores das unidades prisionais localizadas na comarca de Belo Horizonte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

MARCELO AUGUSTO LUCAS PEREIRA

Juiz de Direito

